

Sérvulo

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL



# AS MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO AUTORIZATIVO DE SOCIEDADES GESTORAS

Paulo Câmara

17 Setembro de 2018

# RELEVO ESTRATÉGICO DO PROJETO

Há diversos aspetos positivos a assinalar no processo que conduziu à aprovação de medidas de simplificação do processo de autorização e registo de sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo.

## # 1 Uma iniciativa de promoção do mercado

O mérito principal deste projeto é o de procurar o estabelecimento de medidas de simplificação e eficiência (*“quick wins”*) como modo de promoção do mercado financeiro nacional.

Este representa um dado fundamental, atenta a mobilidade internacional das empresas financeiras e a competitividade dos mercados.

Trata-se de uma medida dirigida ao bem comum: destina-se a servir o interesse público.



# RELEVO ESTRATÉGICO DO PROJETO

## # 2 Uma iniciativa que logra uma efetiva simplificação

Saliente-se igualmente o propósito geral de simplificação que é transversal a todo este projeto.

A simplificação acaba por gerar resultados positivos ao nível da eficiência do processo autorizativo, do tempo envolvido nas autorizações e nos custos subjacentes aos processos autorizativos.

A simplificação de processos determina, além disso, ganhos reputacionais relevantes para o mercado financeiro nacional.



# RELEVO ESTRATÉGICO DO PROJETO

## # 3 Uma iniciativa clarificadora do regime aplicável

Perante a evolução atual da regulação financeira, todos os esforços de clarificação e de interpretação cuidada dos materiais normativos são de louvar.

Este projeto merece também apoio pelo esforço desenvolvido de apresentação clara do regime autorizativo das sociedades gestoras de OIC, o que só por si facilita a sua melhor compreensão pelos destinatários.



# RELEVO ESTRATÉGICO DO PROJETO

## # 4 Uma iniciativa resultante de um processo de diálogo

Esta iniciativa foi preparada pelo Banco de Portugal, pela CMVM, pelo Portugal In e pela APFIPP.

Assenta, como tal, num modelo de diálogo entre os reguladores e a indústria.

Este modelo, que já deu provas positivas no passado recente – ex: preparação do DL 77/2017 -, potencia resultados mais ajustados e nessa medida merece ser ampliado no seu âmbito e estabilizado na sua continuidade.



# CONCLUSÕES

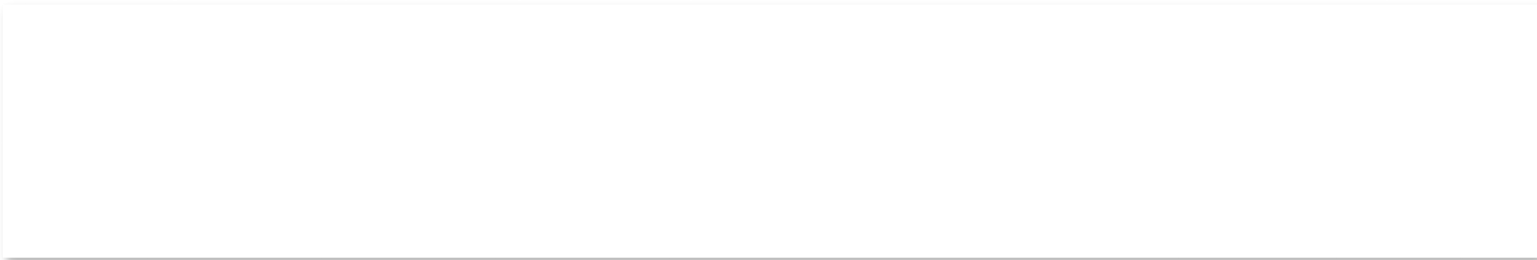
Na avaliação da competitividade dos mercados financeiros, relevam não apenas as regras jurídicas vigentes mas também o modo como são cumpridas e os procedimentos que estão envolvidos.

As medidas agora anunciadas apresentam um triplo mérito: pela finalidade, pelo conteúdo e pelo processo de preparação.

O desenho de medidas de simplificação deve considerar-se uma aposta ganha, com repercussões positivas para o ambiente autorizativo, de atração e fixação de empresas financeiras.

Este exercício deve ser assumido ainda como aposta a manter, merecendo ser aprofundado e alargado a outros intermediários financeiros – designadamente bancos, sociedades gestoras de patrimónios, sociedades corretoras e sociedades financeiras de corretagem.





**Paulo Câmara**

**[pc@servulo.com](mailto:pc@servulo.com)**

*Servulo*